



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº1890/2014**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
REDAÇÃO DA LEI Nº 1218/2005, EM SEU  
ART. 2º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1218/2005, de 06 de outubro de 2005, o qual passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** - O Conselho Tutelar será vinculado administrativamente à Secretaria de Infância e Juventude, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, e receberá suporte técnico, administrativo e financeiro do Município.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Infância e Juventude, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, passará o apoio técnico interdisciplinar e necessário ao regular exercício das funções do Conselho, sendo imprescindíveis a existência de advogado, de assistente social e psicólogo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 04 de junho de 2014.**

**Robson Pinto da Silva  
Presidente**